

Manual de **Logística Reversa** 2026



Sumário

- 1 | Apresentação**
- 2 | Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)**
- 3 | Área de Representação**
- 4 | Lâmpadas**
- 5 | Pilhas e Baterias**
- 6 | Eletroeletrônicos**
- 7 | Latas de Aço**
- 8 | Baldes Plásticos e Suas Tampas**
- 9 | Sobras de Tintas Imobiliárias e Suas Embalagens**
- 10 | Sistema Nacional de Logística Reversa**
- 11 | Resíduos Sólidos**

Apresentação

O Manual de Logística Reversa 2026 apresenta de forma clara e objetiva as orientações necessárias para que os comerciantes do setor possam atender às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10) e demais legislações correlatas, como o Decreto nº 10.936/2022, que regulamenta a PNRS, a Portaria nº 1.778/2026, a Resolução SMA 45 /2015 e as Decisões de Diretoria da CETESB, e as leis municipais de São Paulo. O documento reúne informações atualizadas sobre as obrigações legais, os acordos firmados e os sistemas disponíveis para o descarte ambientalmente adequado de produtos e embalagens.

Neste manual, o leitor encontrará o detalhamento dos acordos setoriais já firmados para lâmpadas, pilhas e baterias, eletroeletrônicos, embalagens e outros resíduos sólidos, além de instruções sobre cadastros obrigatórios, manifestos eletrônicos de transporte de resíduos (MTR) e recomendações operacionais para implantação de pontos de entrega voluntária (PEVs). As informações foram compiladas para auxiliar o varejo na adoção de práticas sustentáveis e no cumprimento integral das normas ambientais em vigor.

O Sincomavi, ciente das dificuldades enfrentadas pelos comerciantes para adequação à legislação, tem atuado de forma contínua junto à FecomercioSP, à CNC e a entidades gestoras de sistemas de logística reversa na formação de acordos e parcerias que simplifiquem os procedimentos e reduzam custos operacionais. Essa atuação garante que os estabelecimentos representados possam se regularizar de maneira prática e acessível, contando com apoio técnico e jurídico durante todo o processo.

Mais do que uma obrigação legal, a logística reversa deve ser vista por todos como uma oportunidade de compromisso com a sustentabilidade e de valorização da imagem do setor perante a sociedade. Por isso, o Sincomavi continua mantendo seu empenho em negociar soluções coletivas, ampliar os sistemas de coleta e promover a conscientização entre empresários e consumidores.

Com esta nova edição, o Sincomavi reafirma seu papel como parceiro estratégico dos comerciantes na busca por uma gestão ambiental responsável, fortalecendo o setor e contribuindo para a preservação dos recursos naturais.





Política Nacional de Resíduos Sólidos

A Lei nº 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), determina a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares de serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos. Diante da dificuldade dos comerciantes em atender as exigências impostas pela legislação, o Sincomavi, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) e a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) realizam esforços conjuntos em busca de acordos setoriais para tornar possível o cumprimento das obrigações previstas.

Com o advento da PNRS, decretos e portarias que a regulamentam, as determinações contidas nos sistemas de logística reversa precisam ser cumpridas em modelo coletivo ou individual. Ou seja, todos os comerciantes, independentemente do porte, que não cumprirem individualmente as determinações ou que não aderirem aos acordos já firmados, podem ser autuados pela fiscalização por não atenderem a legislação em vigor.

As multas às empresas infratoras, segundo o Decreto Federal 6514/2008, variam entre R\$ 5 mil e R\$ 50 milhões

Apenas para esclarecimento, são obrigados atualmente, segundo a PNRS, a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - Pilhas e baterias;

III - Pneus;

IV - Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

As empresas instaladas no Estado de São Paulo devem responder ainda pela Resolução SMA 045/2015, que determina o estabelecimento de sistemas de logística reversa para os seguintes casos:

I - Produtos que, após o consumo, resultam em resíduos considerados de significativo impacto ambiental:

a) Óleo lubrificante usado e contaminado;

b) Óleo Comestível;

c) Filtro de óleo lubrificante automotivo;

d) Baterias automotivas;

e) Pilhas e Baterias portáteis;

f) Produtos eletroeletrônicos e seus componentes;

g) Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

h) Pneus inservíveis; e

i) Medicamentos domiciliares, vencidos ou em desuso.

II - Embalagens de produtos que componham a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, exceto aquelas classificadas como perigosas pela legislação brasileira, tais como as de:

a) Alimentos;

b) Bebidas;

c) Produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;

d) Produtos de limpeza e afins; e

e) Outros utensílios e bens de consumo, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, ou da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

III - As embalagens que, após o consumo do produto, são consideradas resíduos de significativo impacto ambiental, tais como as de:

a) Agrotóxicos; e

b) Óleo lubrificante automotivo.

IMPORTANTE

O § 1º estende a obrigação a produtos em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro. Existem decretos específicos, como o 10.240/2020 (eletroeletrônicos) e o 12.688/2025. (embalagens plásticas). A DD CETESB nº 051/2024/P, com a redação da DD 079/2025/A, passou a citar expressamente as tintas imobiliárias e os desinfestantes domissanitários de venda livre entre os produtos com logística reversa obrigatória no Estado de São Paulo (CETESB).



Lei 17.471 – Prefeitura Municipal de São Paulo

A Lei 17.471, de 30 de setembro de 2020, estabeleceu a obrigatoriedade da implantação de logística reversa no Município de São Paulo por parte de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens comercializados na cidade de São Paulo.

Essa lei prevê em seu artigo 2º as empresas obrigadas e em seu artigo 5º o atendimento de suas obrigações por acordos setoriais e termos de compromisso firmados nos âmbitos nacional, estadual ou regional.

“Art. 2º - São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos seguintes produtos e embalagens comercializados no Município de São Paulo:

I - óleo lubrificante usado e contaminado, e seus resíduos;

II - baterias chumbo-ácido;

III - pilhas e baterias portáteis;

IV - produtos eletroeletrônicos e seus componentes;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, bem como os diodos emissores de luz (LED – light-emitting diode) e assemelhadas;

VI - pneus inservíveis, ainda que fracionados por quaisquer métodos;

VII - embalagens de produtos que após o uso pelo consumidor, independentemente de sua origem, sejam compostas por plástico, metal, vidro, aço, papel, papelão ou embalagens mistas, cartonadas, laminadas ou multicamada, tais como as de:

a) alimentos;

b) bebidas;

c) produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;

d) produtos de limpeza e afins;

VIII - outros utensílios e bens de consumo, a critério do órgão municipal competente, ou da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;

IX - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, ou em normas técnicas;

X - embalagem usada de óleo lubrificante;

XI - óleo comestível;

XII - medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso e suas embalagens;

XIII - filtros automotivos.

Art. 5º - Os sistemas de logística reversa que forem objeto de acordo setorial ou de termos de compromisso firmados em âmbito nacional, regional ou estadual, entre o Poder Público e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes deverão ser considerados para fins de atendimento desta Lei, desde que comprovadamente estiverem realizando ações no âmbito municipal, e que atendam às regras e metas previstas na legislação municipal de regência”.

Parágrafo único. Os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas, com balanço anual, sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

Marcas Próprias

Comércios que possuam linhas próprias de produtos, conforme a DD Cetesb 051/2024/P, alterada pela 079/2025/A, passam a ser equiparados aos fabricantes perante a legislação. Ou seja, a destinação adequada das mercadorias colocadas no mercado, bem como suas embalagens, sobretudo plásticas (Decreto 12.688/25), ficam sob sua responsabilidade, o que inclui a implantação de um Programa de Logística Reversa e as metas estabelecidas.



Área de Representação

Até o momento, as empresas representadas pelo Sincomavi contam com acordos setoriais para os seguintes produtos pós-consumo e embalagens: lâmpadas, latas em aço para tintas e material de construção, pilhas e baterias, eletroeletrônicos, baldes plásticos e suas tampas, sobras de tintas imobiliárias e suas embalagens.

Importante

Vale lembrar que o Sincomavi está apto a representar nos acordos somente os comércios varejistas de material de construção, maquinismos, ferragens, tintas, louças e vidros das seguintes cidades: São Paulo (Capital); Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapequerica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Suzano e Taboão da Serra.



Sincomavi



Outros sindicatos

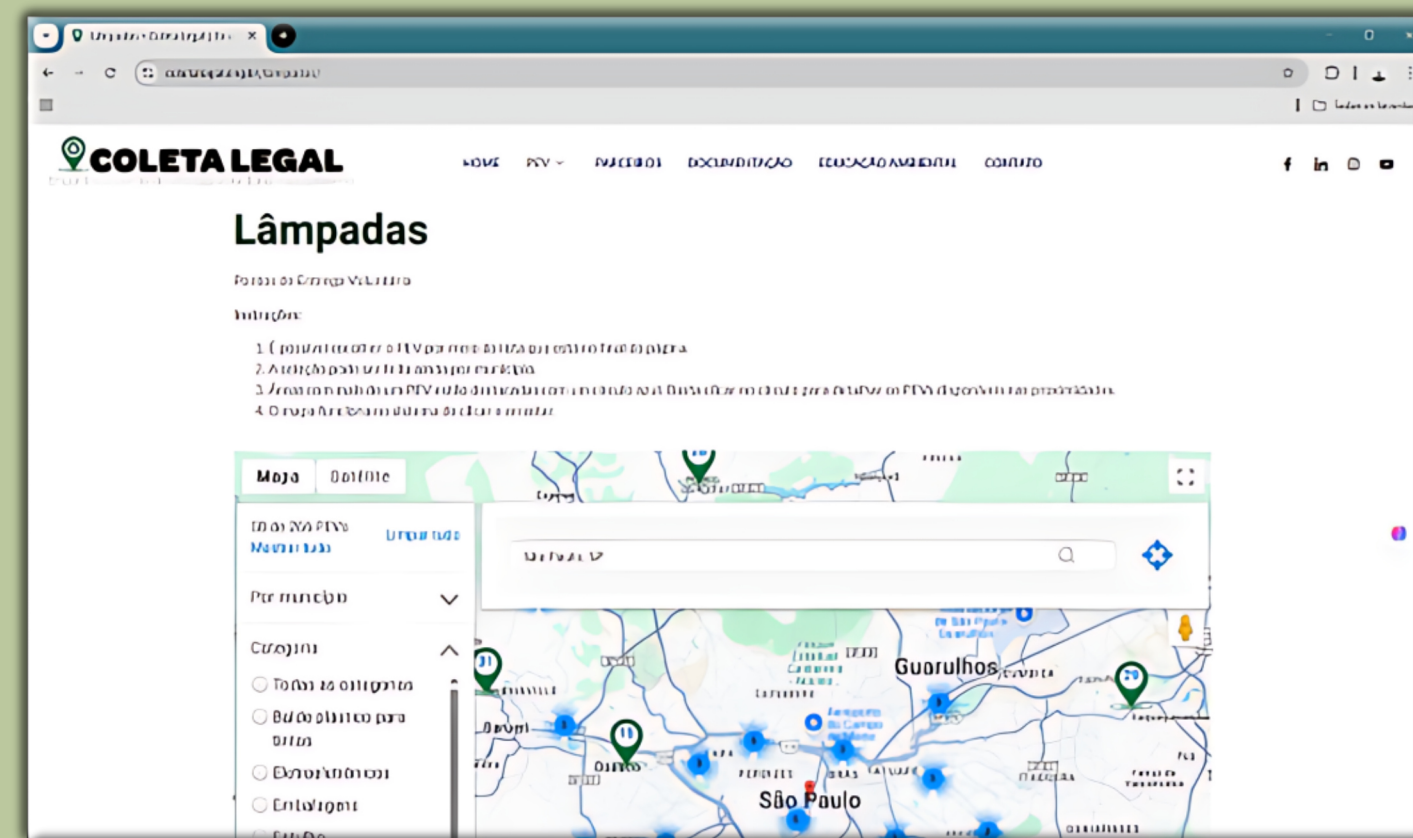


Lâmpadas

Os produtos considerados nesse acordo setorial são as lâmpadas tubulares, fluorescentes compactas e modelos contendo mercúrio, sódio ou mistas.

O comerciante interessado em participar do Sistema de Logística Reversa de Lâmpadas deverá enviar a solicitação ao Sincomavi, que encaminhará o processo ao departamento técnico do programa, gerenciado pela Reciclus (Associação Brasileira para a Gestão da Logística Reversa). A implantação dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) segue critérios técnicos, como número de habitantes, área urbana, densidade populacional, domicílios com energia elétrica, poder aquisitivo, infraestrutura viária e acessibilidade. Caso o ponto de venda não consiga cumprir os requisitos exigidos, existe a possibilidade do estabelecimento se tornar ponto de divulgação do programa, por meio do uso de cartazes, banners, site, redes sociais, entre outros.

Confira todos os comércios representados pelo Sincomavi que já aderiram ao acordo setorial de Lâmpadas no site www.coletalegal.org.br



Pilhas e Baterias

Os itens envolvidos nesse sistema gerido pela Green Eletron, com o qual o Sincomavi mantém parceria, são as baterias portáteis, pilhas comuns de zinco-manganês, pilhas alcalinas e pilhas recarregáveis.

Os lojistas que vendem pilhas e baterias estão obrigados por lei a responder pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos itens pós-uso. Para atender a legislação, os comerciantes precisam aderir ao termo de compromisso específico, possuir coletor para pilhas e baterias portáteis, disponibilizar local coberto para o coletor e proceder o envio das pilhas e baterias portáteis para os fabricantes e importadores. O Sincomavi mantém em sua sede, somente para as empresas do segmento, um ponto de coleta secundário de pilhas e baterias portáteis.

Para dar início ao processo de inscrição para P&V de pilhas e baterias, o comerciante precisa fornecer ao Sincomavi todas as informações exigidas no acordo, inclusive a cópia do contrato social e o cartão do CNPJ.



O único custo para o empresário é o deslocamento até um ponto de coleta secundário para entregar as pilhas quando o coletor estiver cheio.

Para tornar a implantação ainda mais acessível, o coletor para pilhas poderá ser feito a partir de embalagens de produtos usados, como potes plásticos de achocolatado, latas de aço de leite, galões plásticos para molhos ou garrações de água de 5 litros. Para se valer desses itens, será necessário retirar os rótulos, fazer a limpeza total, com lavagem, e secar. Logo após, basta colar a etiqueta do programa na embalagem para o coletor estar pronto.

Importante: Vale lembrar que a DD Cetesb 111/2022/P (item 3.1.7) exige que o ponto de entrega fique em local seco, coberto e sinalizado, que os recipientes não permitam quebra ou movimentação e impeçam contato com o ambiente, e que sejam sinalizados e tragam instruções claras.

Confira também os conteúdos sobre educação ambiental que estão disponíveis em www.coletalegal.org.br



Eletrônicos

O Sincomavi mantém parceria com a Green Eletron, gestora do sistema previsto no Decreto 10.240/2020, para a linha de produtos eletroeletrônicos (ferramentas elétricas, eletrodomésticos, telefonia e demais aparelhos eletrônicos). Os estabelecimentos que comercializam esses itens podem cumprir dois tipos de modalidade: PEV e “Ponto de Comunicação”. No primeiro caso, a empresa cumpre o papel de ponto de entrega voluntária, recebendo os produtos pós-consumo. Já no segundo, a obrigação é afixar cartaz oficial do sistema de Logística Reversa em área visível da loja e orientar os consumidores a procurarem os Pontos de Entrega Voluntária mais próximos da região.

Entre os itens sujeitos à Logística Reversa de Eletroeletrônicos estão: computadores pessoais de uso doméstico (desktop, notebook, netbook, laptop, tablets, e-readers e similares); acessórios (CPU, mouse, teclado, telas, monitores, modems, roteadores, reprodutores de mídia, scanners, projetores de vídeo, HD externo, nobreaks, estabilizadores de tensão e similares); telefones celulares; acessórios de telefonia celular (caixa de som, carregadores, adaptadores, câmeras, dentre outros); fones de ouvido e autôfalantes em geral; câmeras fotográficas, câmeras de segurança, webcam e análogas; smartwatches, equipamentos e acessórios eletrônicos para o uso desportivo e outros wearables; impressoras/copiadoras de uso doméstico (laser/jato de tinta); acessórios de impressão (cartuchos de tinta ou toner); videogames e consoles de jogos, óculos de realidade virtual e similares; e telefones em geral, atendedores automáticos, interfones, telecopiadoras (fax) e similares.



ATENÇÃO

A lista completa de produtos pós-consumo contemplados no acordo setorial pode ser conferida em www.greeneletron.org.br/lista-completa/.





Latas de Aço

A parceria, firmada com a Prolata, estabelece que os Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) podem receber somente embalagens vazias, apenas com a película de tinta seca nas paredes (filme seco). O sistema permite a adoção de um coletor físico no ambiente da loja.

A solução para os estabelecimentos que não contam com espaço suficiente é guardar as latas devolvidas pelos consumidores no estoque ou outro local adequado, mas claramente sinalizado.

A Prolata disponibilizou para os comerciantes representados pelo Sincomavi a retirada gratuita das embalagens nos PEVs. Essa operação é realizada periodicamente por empresa especializada em logística reversa. Caso seja do interesse do comerciante, é possível também entregar diretamente as embalagens às cooperativas associadas. No entanto, os custos de deslocamento ficarão totalmente a cargo do lojista. Vale ressaltar que não existe necessidade no transporte das embalagens em aço de tintas de Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI), da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), bem como de Nota Fiscal de Simples Remessa, pois o sistema se vale de um termo de doação, conforme DD 111/2022/P.

Após a adesão, o comerciante terá acesso, via web, à documentação completa, com comprovante de participação, cartilhas e materiais para divulgação e sinalização de loja. A recomendação é arquivar os comprovantes durante 5 anos.

Importante

O comerciante deverá se responsabilizar pelos custos da adoção de coletor físico nos Pontos de Entrega Voluntária. A Prolata indica alguns fornecedores, mas não interfere nas negociações. Como forma de reduzir os gastos, é permitida a utilização de recipientes adaptados na coleta de embalagens, desde que sejam respeitadas as regras gerais do sistema.

Recomenda-se ainda manter cartaz em local visível e deixar à mão o termo de adesão e os certificados ou cartas de doação, como forma de atender rapidamente possíveis fiscalizações da Cetesb.



Baldes plásticos e suas tampas

O acordo firmado com a Associação Brasileira da Indústria do Plástico (Abiplast) para a destinação ambientalmente adequada de baldes plásticos de tintas e de cloro para piscinas, bem como suas tampas, prevê para os comerciantes que aderirem ao projeto somente a obrigação do armazenamento temporário das embalagens pós-consumo entregues pelos consumidores. Toda a infraestrutura de recebimento está sendo fornecida gratuitamente pela Descarta Aí, iniciativa patrocinada pela Abiplast e implementada pela Yattó. A coleta dos resíduos, emissão de certificados de cumprimento e suporte para toda as fases da operação também são de total responsabilidade do programa.

Ainda em fase piloto, as empresas interessadas em ingressar no sistema deverão entrar em contato com o Sincomavi para a realização de inscrição prévia.

Estabelecimentos que comercializam ao consumidor produtos acondicionados em embalagens plásticas estão sujeitos às obrigações do Decreto nº 12.688/2025. Quando não possuírem PEV, os empresários devem manter atualizadas e acessíveis aos consumidores as informações sobre a localização dos PEVs e das cooperativas e associações existentes na região. A regra também se aplica às vendas a distância e ao comércio eletrônico, conforme inciso III do decreto.

Para facilitar o acesso a essas informações, o Sincomavi disponibiliza um cartaz com endereço eletrônico e QR code para a consulta aos pontos cadastrados no www.coletalegal.org.br. A loja deve verificar se as informações correspondem aos materiais que comercializa e à sua região.

Embalagens em geral

No Estado de São Paulo, aos estabelecimentos comerciais, que ainda não possuem PEV e contam com indisponibilidade de espaço para sua adoção, recomenda-se o encaminhamento do consumidor ao ponto de coleta do município. Além disso, é aconselhável estar de posse de material de divulgação sobre reciclagem e logística reversa disponibilizado pelo Sincomavi para instruir os consumidores sobre o descarte correto das embalagens.

Importante ressaltar que essa recomendação só é válida para embalagens de produtos que não sejam classificadas como perigosas pela legislação brasileira e não façam parte dos acordos setoriais já firmados.



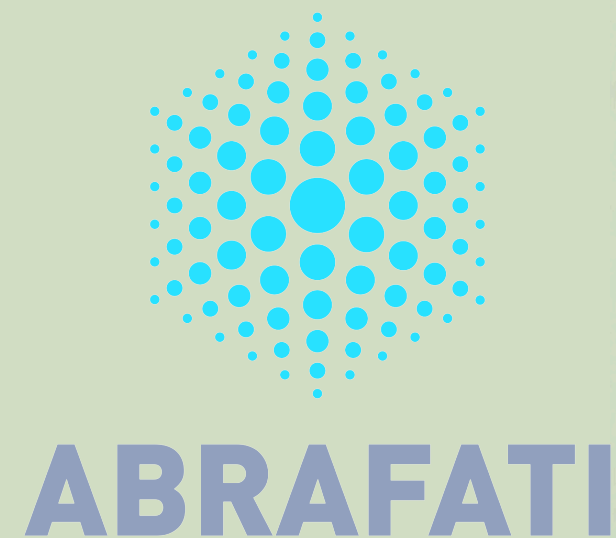
Sobras de tintas imobiliárias e suas embalagens originais

O Sincomavi firmou parceria com a Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas (Abrafati) para facilitar a adesão de lojas ao RetornaTinta. O programa instala pontos de entrega voluntária (PEVs) para receber sobras de tintas imobiliárias pós-consumo e suas embalagens originais, oferecendo ao consumidor uma alternativa de descarte adequado. A iniciativa ajuda a evitar que restos de produto sejam lançados no esgoto, em cursos d'água, em terrenos ou no lixo comum.

Nos pontos participantes, o consumidor pode entregar embalagens originais, com tampa, com ou sem sobra de tinta. Segundo as condições informadas para a parceria, são aceitas embalagens de produtos como tintas, massas niveladoras, esmaltes sintéticos, vernizes e texturas, de qualquer marca. Não são recebidos pincéis, bandejas, embalagens furadas ou sem tampa, nem resíduos provenientes de grandes empresas de pintura ou construtoras. A loja deve orientar sua equipe e seus clientes sobre essas condições antes de receber os materiais.

As lojas participantes recebem tambores para armazenamento temporário e solicitam a coleta especializada conforme a demanda. Depois da retirada, as embalagens seguem para triagem e reciclagem; as sobras de tinta são destinadas ao coprocessamento. O programa também prevê treinamento da equipe e materiais de divulgação.

A adesão oferece ao comerciante um meio de participar da logística reversa prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos. No município de São Paulo, deve ser observada também a Lei nº 15.121/2010, que trata especificamente de recipientes com sobras de tintas, vernizes e solventes. O escopo do RetornaTinta



deve ser respeitado: a lei municipal menciona solventes, mas eles não constam entre os materiais aceitos informados para esta parceria. A participação no programa não dispensa a loja de verificar como atender às obrigações relativas a materiais que o PEV não recebe.

As empresas contribuintes do Sincomavi têm condições especiais de adesão, sujeitas à disponibilidade de pontos e às condições vigentes.



Sistema Nacional de Logística Reversa

A Portaria GM/MMA nº 1.778/2026, publicada em 18 de setembro de 2026, criou o **Sisrev-BR**, módulo integrado ao Sinir destinado ao cadastro, ao reporte de resultados, ao monitoramento e ao apoio à fiscalização dos sistemas de logística reversa. A ferramenta é gratuita e abrange sistemas coletivos e individuais de produtos e embalagens.

No modelo coletivo, a entidade gestora cadastra o sistema e apresenta o relatório anual de resultados. No modelo individual, essas providências cabem à empresa responsável pelo sistema, inclusive quando se tratar de comerciante que atue individualmente. Portanto, a portaria não determina que cada loja participante de um sistema coletivo faça, por conta própria, o cadastro e o relatório anual.

O cadastro dos sistemas deve ocorrer de 1º de janeiro a 31 de maio de cada ano. Os relatórios anuais devem ser apresentados até 30 de julho, com dados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior e documentos comprobatórios aplicáveis.

As informações cadastrais devem ser atualizadas a cada três anos ou antes do relatório anual, quando necessário. Os procedimentos específicos serão detalhados em manual a ser disponibilizado no Sinir.

O Sisrev-BR também reunirá dados para rastreabilidade e fiscalização. Os estabelecimentos devem confirmar com a entidade gestora de seu sistema quais informações e comprovantes precisam fornecer para compor o reporte coletivo.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE: o Sisrev-BR não substitui o MTR nem, por si só, altera as condições operacionais dos acordos de lâmpadas, pilhas, eletroeletrônicos, latas de aço e embalagens. A portaria disciplina principalmente cadastro, prestação de informações e rastreabilidade. A aferição do conteúdo reciclado é uma frente específica, especialmente relevante para quem fabrica ou importa embalagens plásticas.



Resíduos Sólidos



Na cidade de São Paulo, cada imóvel gerador pode encaminhar até 50 kg de entulho por dia à coleta domiciliar convencional, desde que os resíduos estejam devidamente acondicionados. Pequenos volumes também podem ser entregues gratuitamente nos Ecopontos municipais, observado o limite de 1 m³ por descarga (cerca de 20 sacos). Para quantidades superiores, o gerador deve providenciar a remoção e a destinação adequadas, por meio de empresa regularizada. Os endereços e horários dos Ecopontos devem ser consultados nos **canais atualizados** da Prefeitura. Nos demais municípios, consulte a prefeitura local sobre ecopontos e limites de descarte.

Os estabelecimentos enquadrados como grandes geradores de resíduos no município de São Paulo devem manter cadastro na SP Regula, cuja validade é de um ano. Entre as hipóteses de enquadramento estão os estabelecimentos comerciais que geram mais de 200 litros diários de resíduos Classe 2, além das demais situações previstas na legislação municipal. Empresas que prestam serviços privados de coleta, transporte, tratamento ou destinação estão sujeitas às exigências de cadastro e autorização aplicáveis à sua atividade.

A exigência de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) deve ser verificada conforme o tipo de resíduo, a atividade e as regras do órgão ambiental. No Estado de São Paulo, o sistema de referência é o SIGOR-MTR, de uso gratuito. Para movimentações controladas pelo CTR-E da SP Regula na capital, devem ser observadas as orientações específicas da Cetesb, inclusive as exceções. A emissão do MTR não é exigida indistintamente para todo resíduo produzido por uma loja ou para todo entulho de construção civil.

Cadastro e mais informações

- **Cadastro de grandes geradores e operadores no município de São Paulo:** **SP Regula**
- **Emissão do MTR pelo SIGOR-MTR da Cetesb, quando exigida:** **SIGOR-MTR**
- **Orientações sobre o acesso ao MTR Nacional do Sinir com conta Gov.br:** **SINIR**

Visite também www.coletalegal.org.br para mais informações



Sincomavi

Sempre com Você

Telefone (11) 3488-8200 | sincomavi@sincomavi.org.br

Isenção de responsabilidade

O Manual de Logística Reversa do Sincomavi tem caráter exclusivamente orientativo. Seu objetivo é oferecer aos comerciantes do setor um guia de apoio para a adoção de boas práticas e para auxiliar na adequação às legislações federal, estadual e municipal relacionadas à defesa do meio ambiente.

O conteúdo apresentado não substitui a consulta à legislação vigente, tampouco representa parecer jurídico ou técnico definitivo sobre o tema.

Para esclarecimentos adicionais, dúvidas específicas ou informações complementares, os interessados devem entrar em contato diretamente com o Sincomavi.

Atualizado em setembro de 2026